



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CONTRATO 049/2017.**

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTANHAS/RN E ASSOCIAÇÃO DOS  
FERROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE  
CARUARU.***

O **MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº.001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, residente e domiciliada no Município de Montanhas/RN, e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS FERROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU**, inscrita inscrita no CNPJ sob nº. 11.706.770/0001-70, com sede a Rua Manoel Maria 03, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-060, representada neste ato Edilanio Teixeira de Carvalho, inscrito no CPF nº. 321.344.284-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no presente Processo Administrativo, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**Parágrafo Único** – O presente contrato de atração musical do setor artístico cultural, consagrada pela crítica regional (FULÔ DE MANDACARU), para apresentação no dia 20 de julho de 2017, na festa de aniversário de 54 anos de Emancipação Política do Município de Montanhas/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

**Parágrafo Único** – Pela execução dos serviços especificados na **Cláusula Primeira**, o **CONTRATANTE** pagará o preço global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assegurando à cobrança dos tributais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Único** – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo Único** – Os preços referentes a este Contrato dar-se-ão em moeda corrente nacional, e serão irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Único** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;

c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitado;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Parágrafo Único** – São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com as normas e procedimentos técnicos em vigor aplicáveis a espécie, observando sempre as recomendações e orientações do CONTRATANTE;

b) Empregar na execução dos serviços pessoal preparado e somente material adequado a boa execução dos serviços;  
c) Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;

e) Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro** – Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Montanhas/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Montanhas/RN.

**Parágrafo Segundo** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A multa administrativa prevista na alínea “c” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento o CONTRATANTE por perdas e danos das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Quinto** - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**Parágrafo Único** – A vigência do presente contrato tem duração de 09 (nove) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da CONTRATADA, notadamente decorrente do descumprimento das normas administrativas e inobservância das atribuições e encargos inerentes ao referido instrumento contratual, ensejará a rescisão deste, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, classificados conforme abaixo:

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Ação: 2063 – Apoio as Eventos Culturais e Festivos.

Natureza da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 01000

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecida na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

**Parágrafo Único** – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firma o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Montanhas /RN, 14 de julho de 2017.

**Manuel Gustavo de Araújo Moreira**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS FERROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU**

CNPJ sob nº. 11.706.770/0001-70

CONTRATADO

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_